



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

CNPJ: 18.338.129/0001-70

Telefax: (32) 3284-1750 gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DECRETO Nº 4064 DE 31 DE JULHO DE 2026

EM: 31 / 07 / 2026

Magda de Souza Ferreira
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
RECEPCIONISTA
094.804.316-45

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para garantir o direito de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto todos os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A publicidade é o preceito geral, e o sigilo, a exceção. A divulgação de informações de interesse público independe de solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

CNPJ: 18.338.129/0001-70

Telefax: (32) 3284-1750 gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com o objetivo de:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - Protocolar documentos e requerimentos de acesso à informação.

Art. 5º O SIC funcionará de forma centralizada na sede da Prefeitura Municipal, que disponibilizará espaço físico para o atendimento presencial.

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação também poderá ser realizado por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura ou de e-mail institucional a ser designado para este fim.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, vedadas exigências que inviabilizem a solicitação.

Art. 7º O SIC concederá o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível, o acesso será concedido no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE MONITORAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 8º Fica designada, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, uma Autoridade de Monitoramento, designada por meio de Portaria, com as seguintes atribuições:

- I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- II - Monitorar o cumprimento dos prazos de resposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

CNPJ: 18.338.129/0001-70

Telefax: (32) 3284-1750 gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

III - Orientar as unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto;

IV - Appreciar os recursos interpostos contra a negativa de acesso à informação.

Art. 9º Em caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso de primeira instância será dirigido à Autoridade de Monitoramento da Secretaria de Governo, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Negado o provimento ao recurso de que trata o § 1º, poderá o requerente interpor recurso de segunda instância ao Secretário Municipal de Governo, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias.

Art. 10 Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instância máxima de recurso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - O Ouvidor-Geral do Município (ou cargo equivalente);

II - O Controlador-Geral do Município (ou cargo equivalente);

III - O Procurador-Geral do Município (ou cargo equivalente).

Art. 11 Da decisão do Secretário Municipal, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, entre outras, recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

CNPJ: 18.338.129/0001-70

Telefax: (32) 3284-1750 gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga/MG, 31 de julho de 2026.


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO.
Prefeito Municipal